

## **DECISÃO N° 3091364, DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

**Processo nº 25759.381461/2010-27**

**AIS nº 498072107 - PA-Guarulhos-SP**

**Autuada: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A.**

A empresa INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A foi autuada em 11 de junho de 2010 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o art. 81 da RDC nº 56/2008. A conduta foi tipificada no art. 10, XIX, XXXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

funcionário trajando uniforme da Empresa supra identificada depositou resíduos sólidos do TPS II na compactadora portátil localizada no pátio interno de interligação entre os Terminais de passageiros I e II no piso térreo sem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente conforme descrito no Termo de Inspeção nº 855/10,

[...]

Notificada da autuação em 30 de junho de 2010 (fls. 6 e 7 do PDF do volume I-SEI 2476956), a Autuada não apresentou defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (SEI - 3022778).

Em consulta aos autos, verifico que não houve Manifestação da Área Autuante.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data do Of. 428/2010-

PAGRU/SP/ANVISA da área PAGRU-SP, em 21/06/2010 (fl. 5 do PDF do volume I-SEI 2476956), até a data do Despacho nº 584/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA da área CMPAF, em 06/11/2023 (SEI 2665046), sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva.

É de se ressaltar que os atos processuais praticados entre os atos mencionados não se enquadram entre os descritos no art. 2º da referida Lei nº 9.873, de 1999, motivo pelo qual é forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 02/08/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 06/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3091364** e o código CRC **02CC3AB4**.

---